



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 887/2002:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 105/99, de 8 de Fevereiro, o prédio rústico denominado por Fontainhas de Vale de Água, sito na freguesia de Cercal do Alentejo, município de Santiago do Cacém 5532

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 888/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Arca de Água e Castelo Velho, abrangendo prédios rústicos sitos nas freguesias de Veiros e São Bento de Ana Loura, município de Estremoz 5532

Portaria n.º 889/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Caria (processo n.º 965-DGF), abrangendo prédios rústicos sitos na freguesia de Caria, município de Belmonte 5533

Portaria n.º 890/2002:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Vale Paraíso (processo n.º 1220-DGF) pelo prazo máximo de nove meses 5533

Portaria n.º 891/2002:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 1517-DGF) pelo prazo máximo de nove meses 5533

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 892/2002:

Altera a estrutura do curso bietápico de licenciatura em Gestão Financeira e Fiscal ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais do Porto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro 5533

Ministério da Saúde

Portaria n.º 893/2002:

Define o modelo de carteira profissional e a entidade competente para a sua emissão e determina o montante a pagar pelo registo dos profissionais odontologistas ... 5537

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 887/2002

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 105/99, de 8 de Fevereiro, foi concessionada à Montalegre do Cercal II — Agrícolas e Pecuárias, L.^{da}, a zona de caça turística da Casa Velha, processo n.º 2099-DGF, situada nos municípios de Santiago do Cacém e Sines, com a área de 881,7375 ha, válida até 8 de Fevereiro de 2005.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico sito no município de Santiago do Cacém, com a área de 402,35 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

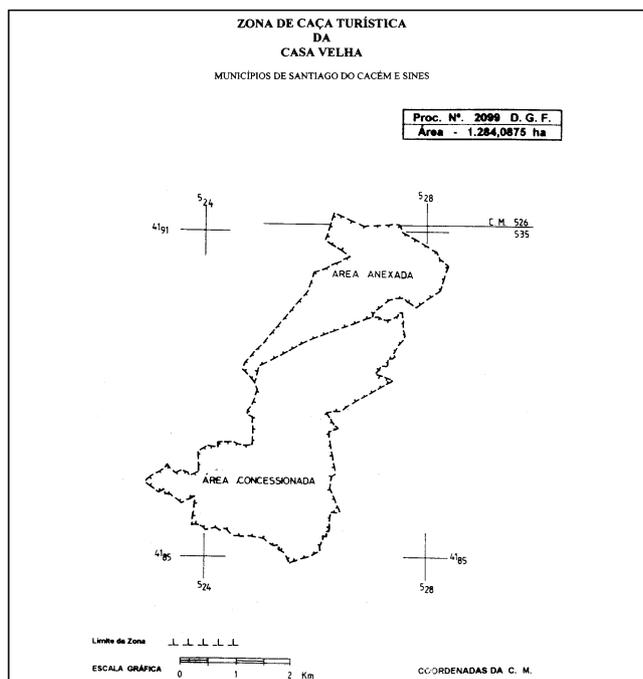
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 105/99, de 8 de Fevereiro, o prédio rústico denominado por Fontainhas de Vale de Água, na freguesia de Cercal do Alentejo, município de Santiago do Cacém, com a área de 402,35 ha, ficando a mesma com a área total de 1284,0875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

Em 21 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 888/2002

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 667-R1/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Arca d'Água e Castelo Velho a zona de caça associativa da Arca de Água e Castelo Velho (processo n.º 947-DGF), situada no município de Estremoz, com uma área de 357,9750 ha, válida até 29 de Junho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

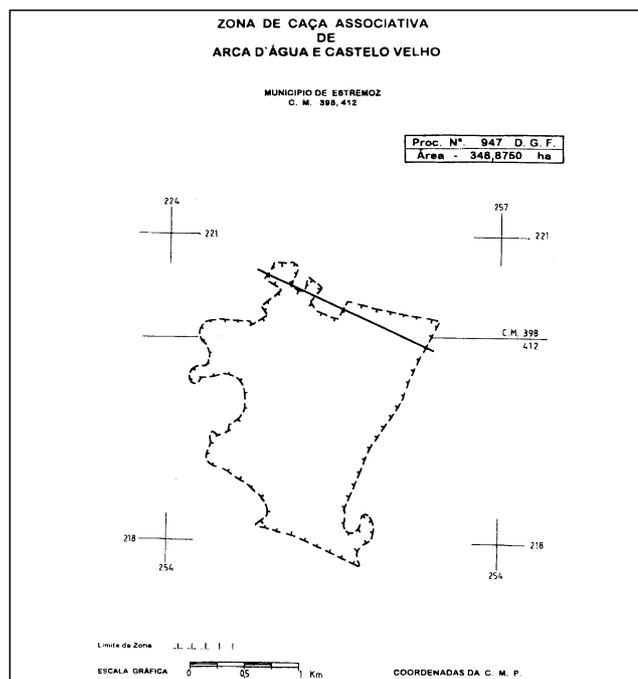
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Arca de Água e Castelo Velho (processo n.º 947-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Veiros e São Bento de Ana Loura, município de Estremoz, com uma área de 348,8750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Junho de 2002.



Portaria n.º 889/2002

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 658/92, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 569/96, 912/97 e 748/98, respectivamente de 10 de Outubro e 11 e 12 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Caria a zona de caça associativa de Caria (processo n.º 965-DGF), situada no município de Belmonte, com uma área de 2890,9995 ha, válida até 8 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

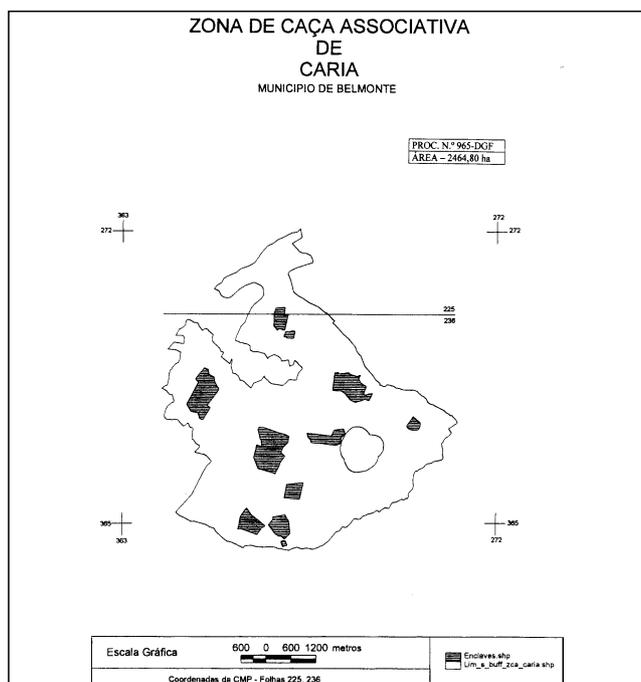
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Caria (processo n.º 965-DGF), abrangendo os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Caria, município de Belmonte, com uma área de 2464,80 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Julho de 2002.

**Portaria n.º 890/2002**

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 544-AA/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1052/97, de 14 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vale Paraíso a zona de caça associativa de Vale Paraíso (pro-

cesso n.º 1220-DGF), situada no município de Azambuja, com uma área de 1080,7970 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Vale Paraíso (processo n.º 1220-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Julho de 2002.

Portaria n.º 891/2002

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 640-F3/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Turística de Caça de Santa Clara-a-Nova a zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 1517-DGF), situada no município de Almodôvar, com uma área de 1332 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 1517-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Julho de 2002.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 892/2002**

de 27 de Julho

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto de

Estudos Superiores Financeiros e Fiscais do Porto, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de estrutura

O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Gestão Financeira e Fiscal, do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais do Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, e cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Finanças Empresariais;
- b) Fiscalidade;
- c) Instituições e Mercados Financeiros.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aditamentos

À Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro, são aditados os n.ºs 1.º-A e 1.º-B com a seguinte redacção:

«1.º-A

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

1.º-B

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.»

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 26 de Junho de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 1118/99, de 28 de Dezembro — alteração)

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais do Porto**Curso de Gestão Financeira e Fiscal**

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia I	1.º semestre		4			
Matemática I	1.º semestre		4			
Informática de Gestão	1.º semestre		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Instituições	1.º semestre		4			
Contabilidade I	1.º semestre		4			
Introdução à Economia II	2.º semestre		4			
Matemática II	2.º semestre		4			
Direito Fiscal	2.º semestre		4			
Contabilidade II	2.º semestre		4			
Gestão de Empresas	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia e Finanças Internacionais	1.º semestre		4			
Estatística	1.º semestre		4			
Matemática Financeira	1.º semestre		4			
Sistema Fiscal Português I	1.º semestre		4			
Mercados Financeiros	1.º semestre		4			
Sistema Fiscal Português II	2.º semestre		4			
Contabilidade de Gestão	2.º semestre		4			
Marketing	2.º semestre		4			
Comportamento Organizacional	2.º semestre		4			
Teoria Financeira da Empresa	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comercial	1.º semestre		4			
Sistema Fiscal Português III	1.º semestre		4			
Gestão de Riscos Financeiros	1.º semestre		4			
Gestão de Empresas II	1.º semestre		4			
Finanças da Empresa	1.º semestre		4			
Sistema Fiscal Português IV	2.º semestre		4			
Sistema Financeiro Português	2.º semestre		4			
Finanças Públicas	2.º semestre		4			
Estágio	2.º semestre					120 (horas totais)

Grau de licenciado

2.º ciclo

Ramo de Finanças Empresariais

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avaliação de Empresas	1.º semestre		4			
Análise de Investimentos	1.º semestre		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégia da Empresa	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Economia Europeia	2.º semestre		4			
Sistemas de Informação de Gestão	2.º semestre		4			
Operações Financeiras	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			
Seminários	2.º semestre				60 (horas totais)	

Ramo de Fiscalidade

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Política Monetária e Financeira	1.º semestre		4			
Política Fiscal	1.º semestre		4			
Auditoria de Gestão	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Economia Europeia	2.º semestre		4			
Sistemas de Informação de Gestão	2.º semestre		4			
Fiscalidade Internacional	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			
Seminários	2.º semestre				60 (horas totais)	

Ramo de Instituições e Mercados Financeiros

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercados Financeiros Avançados	1.º semestre		4			
Análise de Projectos	1.º semestre		4			
Avaliação de Activos Financeiros	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Economia Europeia	2.º semestre		4			
Sistemas de Informação de Gestão	2.º semestre		4			
Gestão de Carteiras	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			
Seminários	2.º semestre				60 (horas totais)	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO

Portaria n.º 893/2002

de 27 de Julho

A Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, veio regular e disciplinar a actividade profissional de odontologia, tendo o seu artigo 4.º criado o Conselho Ético e Profissional de Odontologia, que funciona sob tutela do Ministério da Saúde.

Nos termos do artigo 5.º, é competência do referido Conselho iniciar e concluir o processo de acreditação profissional dos profissionais abrangidos pela mesma lei, de forma que possam obter as respectivas carteiras profissionais e demais condições de exercício legal da profissão.

Este processo deve ser realizado em articulação com o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, a quem compete, nos termos da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8-A/2002, de 15 de Janeiro, proceder e organizar o registo dos profissionais de saúde.

Assim, e uma vez concluído o referido processo de acreditação, importa definir o modelo de carteira profissional e a entidade competente para a sua emissão, bem como determinar o montante a pagar pelo registo dos profissionais odontologistas.

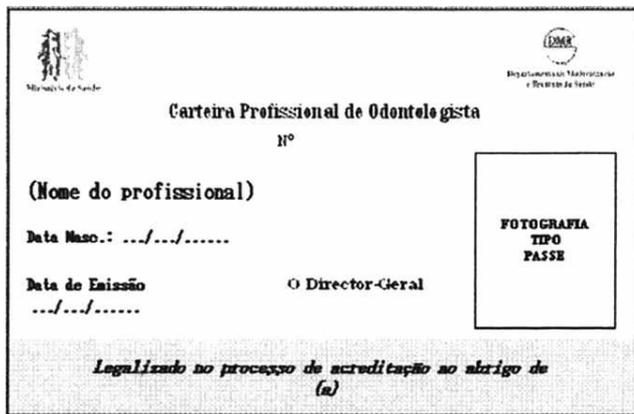
Assim, com esse objectivo e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

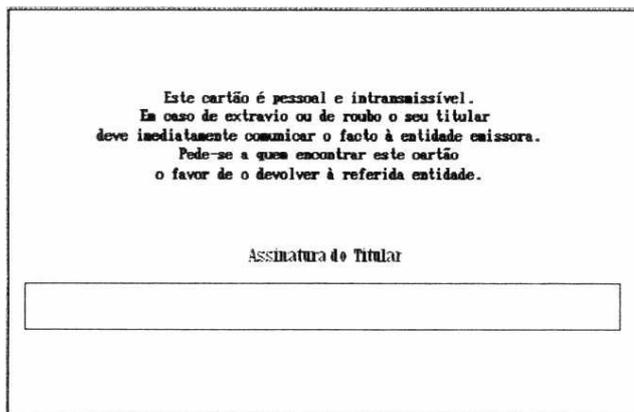
1.º Aprova-se o modelo anexo de carteira profissional, designando o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde como entidade emissora da mesma.

2.º Fixa-se a quantia de € 50 pelo registo dos profissionais, a efectuar pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, em 27 de Março de 2002.



(Frente)
(a) Texto de identificação de lei habilitante.



(Verso)
Cartão branco com barra cinza clara de 1 cm na parte inferior.
Dimensão do cartão: 8,5 cm×5,4 cm.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa